

## RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 014, DE 17 DE MAIO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 008/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, DEVIDO AO AVANÇO DA PANDEMIA DO COVID-19, A NECESSIDADE DE ADOCÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS PARA CONTER 0 CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DÁ Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando legalmente da atribuição conferida pelo artigo 31, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas tendentes a mitigar a possibilidade de transmissão do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as condições epidemiológicas relacionadas à pandemia de Covid-19 na cidade de Cariacica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde de vereadores, servidores, terceirizados e munícipes;

CONSIDERANDO que a atividade legislativa deve ser ininterrupta; e,

**CONSIDERANDO** que houve uma melhora em relação ao Mapa de Risco anterior, entretanto, a situação ainda exige cautela e cuidados;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º da Resolução CMC/PR Nº. 008, de 02 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 17 a 21 de maio de 2021, devendo o atendimento ser realizado através dos telefones ou e-mails disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica, salvo quando não for possível a adoção das hipóteses anteriores, sempre mediante prévio agendamento.

Art. 2º. Fica suspensa parcialmente a atividade presencial na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 17 a 21 de maio de 2021, instituindo o regime de teletrabalho e autorizado o exercício das atividades laborais em regime de revezamento entre atividade presencial e remota."



- **Art. 2º.** Esta Resolução poderá ser revista ou alterada a qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da pandemia, em conformidade com as recomendações das autoridades de saúde do âmbito estadual e municipal.
- Art. 3°. Determinar que as regras de biosseguranças sejam rigorosamente observadas e cumpridas.
- **Art. 4º.** Permanecem em vigor as regras das Resoluções anteriormente expedidas, que não conflitem com a presente resolução.
- Art. 5°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO (LELO COUTO) Presidente